

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Desenvolvimento Profissional.

Responsável pela Demanda:	Matricula:	E-mail:	Telefone:
Grazielly Inacio Tartaglia		grazielly.tartaglia@crc-es.org.br	3232-1608

1. Objeto da Contratação:

1.1 Contratação de Instrutor para ministrar palestra com tema "Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes" no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCOES – Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Justificativa da Contratação:**

Com fundamento na Lei n.º 12.249/2010, o CFC executa, por meio do Sistema CFC/CRCs e entidades de interesse, projetos que visem promover a educação profissional continuada de seus credenciados.

O CRCES tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

A educação continuada é o ato de atualizar e aprimorar conhecimento, premissas básicas para atuação em qualquer mercado profissional. Visa também expandir as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.

A qualificação é um dos pilares para o crescimento profissional, manutenção ativa no mercado de trabalho. Por meio do programa de educação continuada podemos realizar importantes cursos e eventos com temas sintonizados com as atuais exigências do mercado de trabalho, de modo que se possa fazer um diferencial nas informações que serão disseminadas, agregando-se valor para a construção do conhecimento.

Em outras edições da Convenções dos Profissionais da Contabilidade, contamos com a participação de mais de 400 profissionais em cada e tivemos uma ótima avaliação do público bem como a presença de várias

autoridades estaduais e nacionais, representantes do Conselho Federal de Contabilidade, outros CRC's, Federações, Sindicatos, Associações e representantes de outros Conselhos de Classe de nosso Estado.

Nas últimas edições o Seminário de Empresas de Serviços Contábeis, surpreendeu o público pela sua organização e qualidade das palestras ministradas. Com a participação de mais de 800 profissionais os eventos tiveram uma ótima avaliação do público bem como a presença de várias autoridades estaduais, e representantes de vários sindicatos que compõe o sistema Fenacon Sescap/Sescon.

O evento está sendo preparado focando em temas atuais e que fazem parte dos principais desafios enfrentados pelos empresários contábeis. Vale ressaltar que realizaremos simultaneamente o VI Seminário de Gestão e o Fórum de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Além disto, em nosso Plano de Trabalho de 2023, desenvolvido pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC contempla a realização de diversos cursos e eventos com temas voltados para o Setor Público e Setor Privado, incluindo a realização da Convenção Estadual.

2.2. Objetivos da Contratação:

Ao final do evento o CRCES tem como expectativa de resultados:

➤ **Contadores:**

Profissionais com uma postura diferenciada e conscientes da necessidade de se ter uma nova forma de agir e pensar, para que consigam acompanhar a velocidade das mudanças tecnológica, social e conceitual;

➤ **Empresários:**

Conhecer a responsabilidade solidária na formatação dos novos serviços, colaborando assim com o processo de gestão de suas empresas.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Planejamento Estratégico - Resolução CFC n.º 1.473, de 05 de dezembro de 2014 - Aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs. Vinculação entre a contratação e o objetivo estratégicos do CFC por meio da diretriz estratégica n.º 6 "Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade.

PROJETO Nº 3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

01 Instrutor para ministrar palestra com tema "Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes" no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCOES – Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial, com duração de aproximadamente 01h.

4. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Grazielly Inacio Tartaglia	●	●
integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	●	●
Integrante	Helton Carvalho	●	●

(* Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

5. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	●
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Grazielly Inacio Tartaglia	(carimbo e assinatura)

6. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	●
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Carla Cristina Tasso	(carimbo e assinatura)

PORTARIA CRCES Nº 101 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES:

- a) Eduardo Darós Fonseca;
- b) Grazielly Inácio Tartaglia;
- c) Paulo Henrique Amaral Rody;
- d) Rodrigo dos Santos Sanz;
- e) Vanessa Covre Rangel Marques;
- f) Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação, deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 80, de 01 de julho de 2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente

ESTUDOS PRELIMINARES E ANÁLISE DE RISCOS

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de Instrutor para ministrar palestra com tema "Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes" no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCOES – Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial.
Nº do Processo:	ADM 2023/000099

2. Diretrizes gerais para a contratação:**2.1 Necessidade da contratação**

01 Instrutor para ministrar palestra com tema "Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes" no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCOES – Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial.

2.2 Justificativa da necessidade da contratação

A mundo contábil começou a integrar a nova realidade mundial, a da tecnologia, velocidade de informações, transparência e visibilidade. Essas alterações têm levado a um processo de modernização, tanto tecnológico quanto conceitual. No âmbito tecnológico, temos a necessidade de adaptações a esse novo mercado, um mercado dinâmico, de conhecimentos globais e de especializações.

Essas inovações e modernizações na contabilidade têm exigido uma nova postura e forma de atuação do profissional contábil, das organizações e do próprio mercado, levando-o à necessidade de investimento no aperfeiçoamento tecnológico e intelectual.

Neste sentido, XXIV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado do Espírito Santo dará subsídio no processo de Educação Continuada, conscientizando os empresários e contabilistas sobre a necessidade de se adequarem ao processo de mudança, dos desafios a serem enfrentados e das oportunidades.

Essa adequação tem como consequência o atendimento aos seus clientes e empresas, assim como comportamento e postura, com vistas à sua permanência num mercado competitivo e à transformação dos atuais desafios em grandes oportunidades, e claro, a prestação de serviços com qualidade.

Para atingir o objetivo de levar conhecimento aos participantes da convenção contamos com a participação de diversos palestrantes, buscamos profissionais com reconhecimento nacional, destaque nas redes sociais e especialistas nos assuntos abordados, formando painéis e uma programação rica em conteúdo extremamente importante aos profissionais.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento do CRCES

Os recursos orçamentários necessários para a contratação e as ações correspondentes foram previstas ao Plano de trabalho de 2023 do CRCES, no projeto 3012 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES, estando tais ações comprometidas com o Planejamento Estratégico do

CRCES e do Sistema CFC/CRCs, especialmente no que se refere aos objetivos estratégicos de "Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade" e de "Atuar como fator de proteção da sociedade".

2.4 Requisitos da Contratação

Palestrante com notória especialização técnica, capacitação e experiência no tema.

2.5 Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

Não se aplica.

2.6 Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

01 Instrutor para ministrar palestra com tema "Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes" no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCES – Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial., com duração de aproximadamente 01h.

2.7 Análise da contratação anterior

Nos eventos anteriores realizados pelo CRCES foram contratados profissionais de notória especialização em relação aos temas propostos e solicitados pelos profissionais da contabilidade, tendo os eventos recebidos uma ótima avaliação dos participantes.

Em relação à formalização dos processos de contratação, execução e fiscalização dos contratos, não houve nenhuma ocorrência relevante.

2.8 Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Com os requisitos elencados para a contratação buscou-se no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda e recebemos a indicação de alguns nomes como Catarina Amaral, Marcos Lima, Vicente Sevilha, Roberto Duarte, Aline Portela, Fabiano Azevedo, Alice porto, Fernanda Rocha, Rogério Fameli, entre outros.

Dessa forma foi possível identificar que os critérios estabelecidos não restringiam a pesquisa, mas sim visam garantir que o objetivo seja atingido junto aos Profissionais da Contabilidade que participarão do evento.

Assistimos juntamente com a Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional e com a Presidente, a algumas palestras no YouTube dos palestrantes sugeridos e selecionamos alguns cujo perfil atenderia a proposta do evento.

Em contato com as assessorias foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra. Assim, considerando que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

Desta forma o *curriculum* do **Altair Alves** demonstra a notória especialização requerida, o mesmo possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões do ministrante:

Altair Alves: Contador, empresário contábil há mais de 13 anos e o principal Youtuber de contabilidade empreendedora do Brasil, no Canal Gerando Empreendedores, com mais de 720 mil inscritos, somando mais de 49 milhões de visualizações em mais de 2.500 vídeos publicados. Formado em Ciências Contábeis, pela

Universidade de Santo Amaro, localizada no estado de São Paulo, em 2006. Além disso, Professional & Self Coaching, pelo Instituto Brasileiro de Coach, concluídos em 2018. Antes de empreender, atuou por mais de 10 anos, entre 2000 e 2010, na área de Gestão Logística, na multinacional farmacêutica Novartis, líder mundial em medicamentos, desenvolvedora de produtos que atingem mais de um bilhão de pessoas ao redor do mundo e que emprega, aproximadamente, 125.000 pessoas de mais de 140 nacionalidades em todo mundo. Com a experiência profissional adquirida à frente de uma gigantesca multinacional, resolveu, no ano de 2009, se aventurar por outros caminhos, sendo CEO da empresa Soluzione Contábil, onde permanece até hoje. A Soluzione Contábil é uma empresa de contabilidade, localizada no Estado de São Paulo, com foco em Gestão Empresarial e Tributária, que tem como objetivo transformar, através da gestão contábil e financeira, a forma como o empreendedor brasileiro gere o seu negócio, levando conteúdos relevantes de Contabilidade, Gestão e Empreendedorismo para todo o empresário brasileiro que tem a missão de fomentar crescimento econômico do nosso país. Também é sócio da empresa JP Serviços de Treinamento, desde 2011, onde cria vários treinamentos voltados para ajudar os empreendedores, entre eles o treinamento "Empresário Inquebrável" que vem ajudando milhares de empreendedores que precisam aprender a empreender, tornando-se uma das principais vozes do empreendedorismo brasileiro, com foco em ajudar micro, pequenas e médias empresas a se organizar em gestão empresarial, financeira e sobre mentalidade empreendedora. Já realizou mais de 60 palestras em todo Brasil, incluindo eventos para CRC's e SESCON's. Convidado para os principais eventos no segmento contábil, os quais destacamos: Conta Azul CON - mais de 2.500 contadores; Nibo Conference - mais e 2.500 contadores; Marketing Contábil Summit - mais de 2.000 contadores

2.9 Descrição da solução como um todo

A solução será a contratação de palestrante detentor de notória especialização, capacitação e/ou experiência reconhecida que atendam às especificidades, de acordo com a proposta e o tema a ser definido pela Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento tanto técnico quanto de outros conhecimentos pertinentes e necessários à qualificação do profissional da contabilidade.

2.10 Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

Para a execução do serviço requisitado não se enquadra a possibilidade de parcelamento.

2.11 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A realização de cursos e eventos são ações que o CRCES realiza no sentido da implementação do Programa de Educação Continuada, sob a perspectiva da fiscalização preventiva. A Entidade defende que o profissional da contabilidade deve estar em constante processo de capacitação de forma que esteja qualificado a prestar serviços adequados à sociedade tanto do ponto de vista técnico/legal quanto do ético/moral.

Embora alguns órgãos e Entidades tenham a função de precípua de fiscalizar e de apurar denúncias na esfera administrativa, o fato é que atualmente a Administração pública tem modificado sua forma de atuação, buscando agir mais preventivamente do que punitivamente. Logicamente que essa nova postura é de todo conveniente, haja vista que, na tutela do interesse público, qual seja, fiscalização do exercício da profissão contábil, como fator de proteção da sociedade, o que se busca é evitar que o dano se concretize; pois, uma vez materializado, a Administração necessita despender múltiplos recursos para sua solução ou mitigação.

Notadamente, as ações de fiscalização preventiva são menos onerosas e possuem resultados mais efetivos, pois se antecipa ao dano, buscando promover e estimular a constante capacitação, bem como difundir orientações necessárias aos profissionais para o exercício regular e responsável da contabilidade.

Ao final do evento, o CRC/ES tem como expectativa de resultados:

Folha nº: 064

Proc. nº: 099/23

➤ **Contadores:**

Profissionais com uma postura diferenciada e conscientes da necessidade de se ter uma nova forma de agir e pensar, para que consigam acompanhar a velocidade das mudanças tecnológica, social e conceitual;

➤ **Empresários:**

Conhecer a responsabilidade solidária na formatação dos novos serviços, colaborando assim com o processo de gestão de suas empresas

2.12 Providências para adequação do ambiente do órgão

Não se aplica.

2.13 Declaração da viabilidade ou não da contratação

De forma genérica, observando a missão institucional do CRCES, seus instrumentos de planejamento, e o atendimento aos requisitos legais correspondentes, demonstra-se viável a contratação de instrutor para o evento descrito acima, devendo ser observados, na formalização dos processos de contratação, todos os requisitos legais e previstos na legislação pertinente.

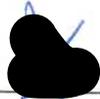
A viabilidade da contratação será analisada a partir dos estudos de mercado, bem como das análises da qualificação técnica e propostas de cada palestrante, em confronto com os resultados pretendidos para alcance do interesse público.

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Vitória, 05 de maio de 2023.


Grazielly Inacio Tartaglia


Helton Carvalho


Rodrigo dos Santos Sanz

Altair Alves

@contadoryoutuberoficial

PROPOSTA PALESTRA

Orçamento de palestra para o XXIV
CONVENÇÃO no dia 06/07/2023

TEMA: COMO CRIAR AUTORIDADE DA SUA MARCA
UTILIZANDO O GOOGLE E YOUTUBE

07
21990

QUEM É

ALTAIR ALVES

Contador, empresário contábil e sócio fundador da Soluzione Contábil e de mais 4 empresas com foco no empreendedorismo nacional.

Também é apresentador dos Canais do Youtube Gerando Empreendedores, Soluzione Negócios Digitais e Soluzione Gestão de Clínicas.

Sendo o Gerando Empreendedores, o maior canal do segmento contábil no Brasil com mais de 46 milhões de Visualizações e 715 mil inscritos.

Já gravou em diversos canais em todo o Brasil com mais de 20 milhões de visualizações nesses canais.



OBJETIVO DA PALESTRA

Trabalhar a mentalidade empreendedora dos contadores;

Despertar o interesse em desenvolver a comunicação para educação empresarial dos empresários;

Desenvolver a responsabilidade individual para o reconhecimento coletivo da importância do contador pela sociedade;

Ensinar como produzir conteúdo e construção de autoridade para captação de infinitos clientes através do Google e Youtube.



ASSUNTOS ABORDADOS

- A importância do contador para o empreendedorismo nacional;
- O Contador é a porta de entrada do empreendedorismo no Brasil;
- Como criar uma comunicação focada na necessidade do nosso público-alvo;
- Passo a Passo para uma produção de conteúdo que gera resultado;
- Como educar os empreendedores através de artigos e vídeos;
- Como criar estratégias de marketing para uma empresa contábil;
- Como produzir vídeos que vendam de forma recorrente serviços contábeis;
- Aprendendo a criar um canal no Youtube;
- Como construir autoridade através da produção de conteúdo de forma que impulse a valorização profissional;

PÚBLICO-ALVO E DURAÇÃO DA PALESTRA

A palestra é focada para profissionais e empresários contábeis que buscam transformação e protagonismo.

Que precisam entender sobre a importância da construção de autoridade da profissão ou que decidiram mudar e precisam de um caminho.

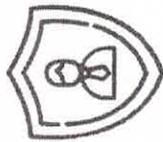
Que querem fazer marketing de forma correta e precisam saber como utilizar o Google e Youtube para alavancar seu crescimento.

Tempo de duração de 50 a 60 minutos.

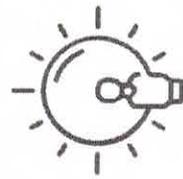
RESULTADO ESPERADO DA PALESTRA



Contadores com foco e desejo de serem protagonistas;



Com orgulho da profissão e vontade de empreender;



Preparados para construir autoridade e desenvolver conteúdo para colaborar com o empreendedorismo.

CONDIÇÕES

- Palestra com duração entre 50 minutos e 1 hora e 30 minutos;
- Permanência no evento durante o dia da palestra;
- Sessão de fotos com participantes;
- Entrevistas para organizadores no dia do evento;
- Divulgação do evento em nosso Instagram antes de depois do evento.

INVESTIMENTO

R\$ 6.500,00 (seis mil e Quinhentos reais) Palestra

O custo de passagem, hospedagem e alimentação e por conta da contratante.

Os valores são pagos através de PIX ou TED para dados abaixo.

JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 13.365.777/0001-00

Banco: Itaú Agência: 0264 C. Corrente: 95755-6

Pix Chave CNPJ

Folha nº: 14
Proc. nº: 099/23

SERÁ EXTRAORDINÁRIO!

**A VIDA É SEU MAIOR MESTRE,
PENA QUE ACABA MATANDO SEU
DISCÍPULO COMO O TEMPO.**



Currículo Altair Alves

Meu nome é Altair Alves, sou Contador, empresário contábil há mais de 13 anos e o principal Youtuber de contabilidade empreendedora do Brasil, no Canal Gerando Empreendedores, com mais de 720 mil inscritos, somando mais de 49 milhões de visualizações em mais de 2.500 vídeos publicados.

Sou formado em Ciências Contábeis, pela Universidade de Santo Amaro, localizada no estado de São Paulo, em 2006. Além disso, sou Professional & Self Coaching, pelo Instituto Brasileiro de Coach, curso que concluí em 2018.

Antes de empreender, atuei por mais de 10 anos, entre 2000 e 2010, na área de Gestão Logística, na multinacional farmacêutica Novartis, líder mundial em medicamentos, desenvolvedora de produtos que atingem mais de um bilhão de pessoas ao redor do mundo e que emprega, aproximadamente, 125.000 pessoas de mais de 140 nacionalidades em todo mundo.

Com a experiência profissional adquirida à frente de uma gigantesca multinacional, resolvi, no ano de 2009, me aventurar por outros caminhos, sendo CEO da empresa Soluzione Contábil, onde permaneço até hoje.

A Soluzione Contábil é uma empresa de contabilidade, localizada no Estado de São Paulo, com foco em Gestão Empresarial e Tributária, que tem como objetivo transformar, através da gestão contábil e financeira, a forma como o empreendedor brasileiro gere o seu negócio, levando conteúdos relevantes de Contabilidade, Gestão e Empreendedorismo para todo o empresário brasileiro que tem a missão de fomentar crescimento econômico do nosso país.

Também sou sócio da empresa JP Serviços de Treinamento, desde 2011 até os dias de hoje, onde criei vários treinamentos voltados para ajudar os empreendedores, entre eles o treinamento

JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 13.365.777/0001-00

Avenida Adolfo Pinheiro, 1000 – CONJ 131
Santo Amaro – CEP: 04734-002
São Paulo – SP

“Empresário Inquebrável” que vem ajudando milhares de empreendedores que precisam aprender a empreender, me tornando uma das principais vozes do empreendedorismo brasileiro, com foco em ajudar micro, pequenas e médias empresas a se organizar em gestão empresarial, financeira e sobre mentalidade empreendedora.

Sobre minhas palestras

Já realizei mais de 60 palestras em todo Brasil, incluindo eventos para CRCs e SESCONs.

Convidado para os principais eventos em nosso segmento, os quais destaco:

Conta Azul CON mais de 2.500 contadores;

Nibo Conference mais e 2.500 contadores;

Marketing Contábil Summit mais de 2.000 contadores.

JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 13.365.777/0001-00

Avenida Adolfo Pinheiro, 1000 – CONJ 131
Santo Amaro – CEP: 04734-002
São Paulo – SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOPE
ALTAIR MATIAS ALVES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
[REDACTED]

CPF [REDACTED] DATA NASCIMENTO [REDACTED]

FILIAÇÃO
[REDACTED]

PERMISSÃO [REDACTED] ACC [REDACTED] CAT. HAB. B

Nº REGISTRO [REDACTED] VALIDADE 14/08/2024 1ª HABILITAÇÃO 01/11/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



OBSERVAÇÕES

[REDACTED]

ASSINATURA DO PORTADOR [REDACTED]

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 14/08/2019

Paulista Notarial do Brasil - São Paulo - SP

SÃO PAULO

Av. Santo Amaro, 6833

17 SET 2010



Mário Evangelista dos Santos Junior
Escrivente Autorizado

Contact

www.linkedin.com/in/altair-alves-5b281925 (LinkedIn)
www.soluzionecontabil.com.br
(Company)
www.queroabrirempresa.com.br
(Company)

Top Skills

Direito Societário
Legalização Empresarial
Direito Trabalhista

Folha nº: 19
Proc. nº: 099/23

Altair Alves

Youtuber no canal Gerando Empreendedores
São Paulo, São Paulo, Brazil

Summary

Ajudo Empreendedores com organização empresarial e redução legal dos impostos. Gerencio uma equipe de dezenas de contadores com foco em apoio empresarial.

Experience

Soluzione Assessoria e Consultoria Contábil

Diretor Comercial

January 2010 - Present (13 years 5 months)

Sócio Fundador da Soluzione Contábil e atualmente responsável pelo Departamento Comercial e Legal.

Atendimento à Empresas Nacionais e Estrangeiras;

Planejamento Societário;

Planejamento Tributário;

Constituição Empresarial.

Altair Alves

Consultor Contábil

September 2009 - Present (13 years 9 months)

São Paulo

Consultoria Especializada em Contabilidade para Prestadores de Serviços

Gerenciamento Financeiro e Contábil para Profissões Regulamentadas.

Abertura de Empresa e Registro em Todos os órgãos.

Departamento Comercial e Legal

Entre as principais:

Sociedade de Advogados;

Clínicas Médicas;

Consultórios Odontológicos;

Clínica de Fisioterapia;

Consultórios e Hospitais;
Empresas de Consultoria Nacional e Estrangeira;
Empresas de Tecnologia da Informação
Entre outros prestadores de serviços.

Acesse meu site www.altairalves.com.br

Novartis

Suply Chain

August 2000 - January 2010 (9 years 6 months)

Controle de Suprimentos - Responsável pelo planejamento, controle e pedidos de compras de produtos para consumo e itens de manutenção para Unidade Taboão da Serra .

Controle Budget - Planejamento e Controle de Budget do departamento.

Education

Universidade Santo Amaro - Unisa

Ciências Contábeis · (2002 - 2006)

Navegação

5º ENJLC: Altair Alves, do canal Gerando Empreendedores, é um dos palestrantes confirmados

HOME ([HTTPS://CFC.ORG.BR](https://cfc.org.br)) | NOTÍCIAS ([HTTPS://CFC.ORG.BR/CATEGORY/NOTICIAS/](https://cfc.org.br/category/noticias/)) | 5º ENJLC: ALTAIR ALVES, DO CANAL GERANDO EMPREENDEDORES, É UM DOS PALESTRANTES CONFIRMADOS

Por Sheylla Alves

Comunicação CFC

Nos dias 20 e 21 de outubro, inicia-se o 5º Encontro Nacional de Jovens Lideranças Contábeis (ENJLC). Um evento que proporcionará experiências únicas aos participantes e contribuirá para o desenvolvimento e a qualificação profissional. O ENJLC é uma excelente oportunidade para quem deseja realizar *network* e ainda participar de debates plurais com renomados profissionais da contabilidade e de áreas afins, com uma programação diversificada e focada em abordagens práticas do cenário contábil atual.

E esse grande encontro acontecerá no RioCentro (RJ), com palestras voltadas para o empreendedorismo, o metaverso, as finanças, o crescimento de negócios, o protagonismo contábil das jovens lideranças e a educação empreendedora. Um dos palestrantes confirmados para o 5º ENJLC é o contador Altair Alves. Com um currículo de sucesso, o empresário contábil é atualmente um dos maiores influenciadores da área. Criador do canal Gerando Empreendedores, que possui mais de 700 mil inscritos, Altair tem auxiliado na formação de milhares de contadores e empreendedores brasileiros. Durante a sua palestra, ele promete mostrar um novo universo contábil. "Será uma palestra motivadora, irei mostrar um caminho de possibilidades que temos para o mercado contábil e, principalmente, neste universo que é o YouTube", contou.



(<https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2022/10/altair.jpg>)

Com o tema "Como utilizar o YouTube na educação empreendedora, na construção de autoridade e captação de clientes", o 5º ENJLC traz uma autoridade no assunto, Altair

destacou que irá expor novidades da área, falar de temas interessantes nessa perspectiva, e mostrar como desenvolver um posicionamento estratégico com o YouTube.

"Espero que todos possam sair da palestra entendendo o mundo de possibilidades que nós temos dentro do mercado de contabilidade. Como podemos atuar enquanto contadores mais participativos e consultivos, agregando valor e fazendo a diferença para os nossos clientes. Tanto para quem está começando no mercado, como para quem está começando a empreender, em todas essas vertentes nós teremos possibilidade de aprendizado para que possamos realmente aplicar e sermos contadores diferenciados no mercado", finalizou.

Diversas outras atividades estão previstas para essa edição de ENJLC, como feira de negócios, apresentação de cases de sucesso, painéis e shows. E entre os outros palestrantes, estão: Jhonny Martins, vice-presidente do Serac e CEO das empresas O MEU MEI e TEC PAD; Lucas Lima, do perfil Contador Revoltado, com mais de 16 anos de experiência na área contábil; Eliandro Prado, contador e CEO da OmegaPrice, e membro da comissão de BPO Financeiro do CRCRJ; e Altair Alves, contador e CEO da Comed e Soluções Contábil.

Saiba mais sobre o evento e garanta a sua participação. Clique aqui (<https://enjl.com.br/>).

Folha nº: 22
Proc. nº: 099/23

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

Notícias (<https://cfc.org.br/category/noticias/>)

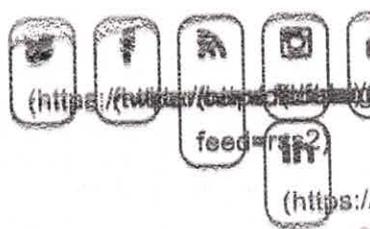
18 outubro, 2022

CONTATOS

(61) 3314-9600

 cfc@cfc.org.br (mailto:cfc@cfc.org.br)

ENDEREÇO



(<https://cfc.org.br/oconselho/qualidade>)



QMS

QMS

"O youtube gera a possibilidade de um reposicionamento estratégico e de mostrar o contador como a porta de entrada do empreendedorismo no Brasil"



crjrjoficial



crjrjoficial Já conferiu a edição especial da Valor Contábil sobre o Encontro Nacional Jovens Lideranças Contábeis? Nessa edição entrevistamos os palestrantes do evento!

Confira o bate-papo com **Altair Alves**, responsável pela palestra "Como utilizar o youtube na educação empreendedora, construção de autoridade e captação de clientes"

Vamos matar a saudade de um dos maiores eventos de contabilidade dos últimos anos que contou com milhares de participantes. Foi um prazer ter você conosco! E em outubro de 2023 tem mais: a edição estadual do Rio de Janeiro.

Confira a edição 77 da Valor Contábil em bit.ly/valor-contabil77 ou no link da nossa bio.

21 sem Ver tradução



Curtido por **crjrjoficial** e outras 42 pessoas
DEZEMBRO 12, 2022



Adicione um comentário...

Publicar

Folha nº: 23

Proc. nº: 099/23





crcrjoficial

Ciara • Level Up



crcrjoficial Que saudade! Hoje, dia de #TBT, completa uma semana que vivemos esse momento transformador e maravilhoso! Confira os highlights! E poste seu #tbt também!

27 sem Ver tradução



jhonnymartins

27 sem 2 curtidas Responder



rangebianca_ Que saudade!!!! Foi demais!!!

27 sem 2 curtidas Responder Ver tradução



laiana.vianna Chamaa

27 sem 2 curtidas Responder



contador_deverton19 SHOWWWWWWWWWW

27 sem 2 curtidas Responder Ver tradução



alinemoraisv Foi incrível

27 sem 2 curtidas Responder Ver tradução



contadorrafaelmachado Sensacional

27 sem 1 curtida Responder



Curtido por alcinomeireles e outras 214 pessoas

OUTUBRO 27, 2022



Adicione um comentário...

Publicar





crcrjoficial



A contabilidade está reunindo milhares de pessoas no maior evento do ano! O ENJLC já é histórico.

O segundo dia começou com muito aprendizado e emoção **palestra do contador e YouTuber, Altair Alves**. Com grande experiência na área, o criador de conteúdo apresentou os pontos para a construção de autoridade e posicionamento por meio da internet, especificamente com o YouTube. Além de auxiliar na formação de milhares de contadores e empreendedores brasileiros, a plataforma agrega na captação de clientes e as possibilidades dentro do mercado contábil.

"A mudança começa quando tomamos uma grande decisão a partir dela que somos capazes de ter um foco e traçar caminhos", comentou.

Em seguida, foi a vez do CEO da Tiarço Consultoria, Carlos Oshiro, falar sobre as novidades e maneiras de fazer negócios com a nova economia.

Finalizando a parte da manhã, o empresário contábil Jhonny Martins animou o público com uma palestra voltada para o crescimento dos negócios e o sucesso na contabilidade.

28 sem Ver tradução



carlososshiro Espero ter informado a todos

28 sem 4 curtidas Responder Ver tradução



Curtido por **damiana.dalaga** e outras 148 pessoas

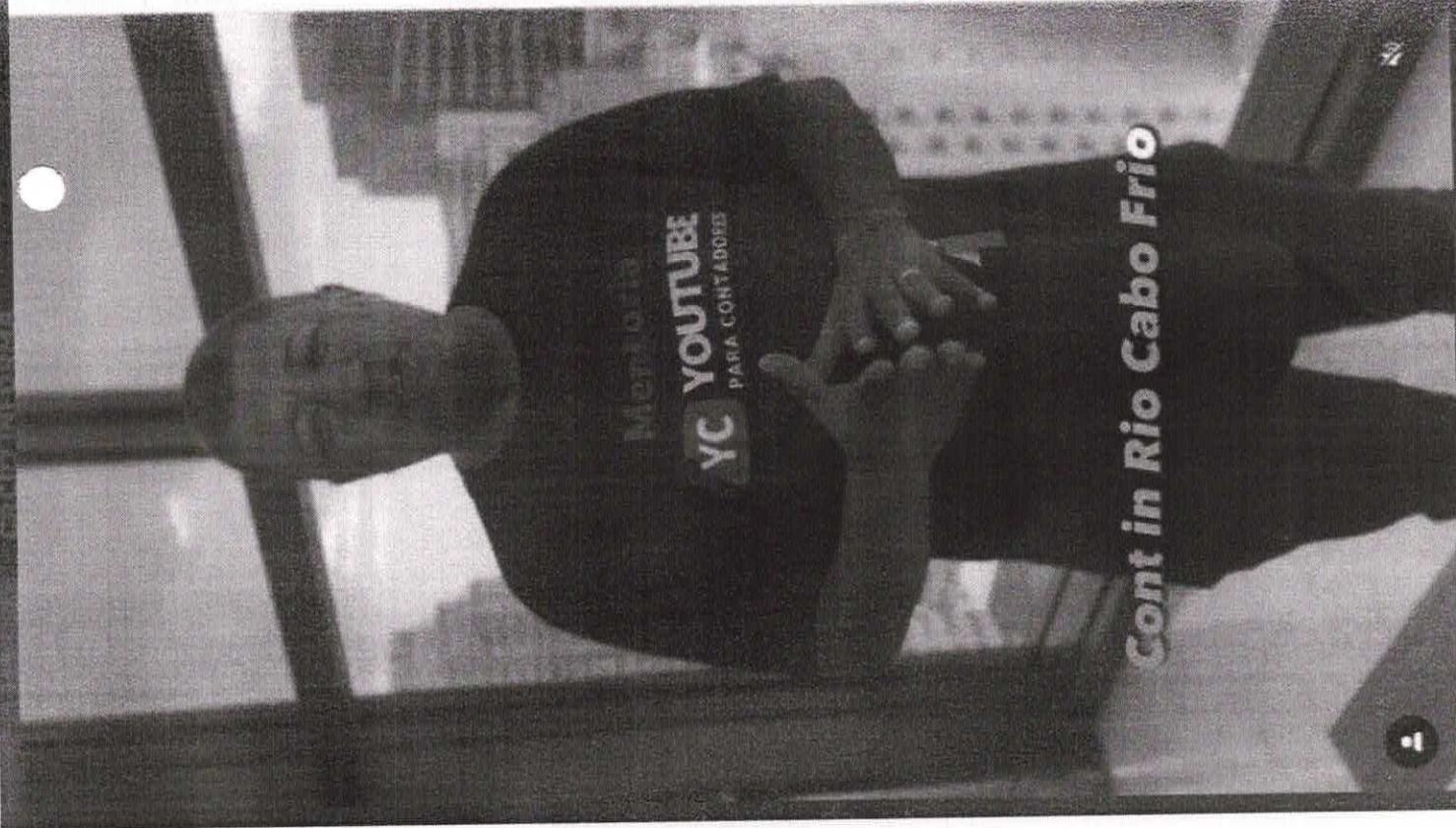
OUTUBRO 21, 2022



Adicione um comentário...

Folha nº: 25
Proc. nº: 099/23





...

crcrjoficial



crcrjoficial O contador mais bonito do Brasil estará com a gente no Cont in Rio Cabo Frio! **Altair Alves é empresário contábil e um dos maiores influenciadores da área, com mais de 700 mil inscritos no canal Gerando Empreendedores, no YouTube.**



O evento acontece nos dias 30 e 31 de março, no Clube Tamaroyó. Serão dois dias imersos em experiência, conteúdo contábil e entretenimento!

Garanta sua vaga em bit.ly/continiocabofrio ou no link da bio. 6 sem Ver tradução



renatocorreiacontador Até o CRC já reconheceu que é o mais bonito? Tirando onda sobre a onda hein chefe... @contadoryoutuberoficial

6 sem 4 curtidas Responder Ver tradução

Ver respostas (3)



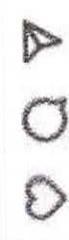
contadorajoseaneportugal Altair é ótimo

6 sem 2 curtidas Responder Ver tradução



mataliadinizs O contador mais bonito vai estar incrível!

6 sem 3 curtidas Responder Ver tradução



Curtido por damiana.delega e outras 67 pessoas

MARÇO 23



Adicione um comentário...

Publicar



contadoryoutuberoficial

contadoryoutuberoficial Nada melhor do que palestrar no dia do profissional da contabilidade! @sucenahummele e @crgcofias obrigado pelo carinho recebido!

#contadoryoutuberoficial #contador #diadoprofissionaldacontabilidade #empreendedorismo #contabilidade

2 sem Ver tradução

gustavoavr.adv Palestra brilhante e inspiradora! Obrigadot!!

2 sem 2 curtidas Responder Ver tradução

— Ver respostas (1)

lucivianarubin Gratidão Altair pelos ensinamentos que obtive na sua palestra.

2 sem 2 curtidas Responder Ver tradução

— Ver respostas (1)

taxscontabilidade Ninguém vai nos parar!!

2 sem 1 curtida Responder Ver tradução

— Ver respostas (1)

Folha nº: 27
Proc. nº: 0099/23



Curtido por samirfbnehme e outras 104 pessoas

ABRIL 25

Adicione um comentário...

Publicar

ABERTURA DE EMPRESA
CONTABILIDADE
GESTÃO FINANCEIRA
GESTÃO EMPRESARIAL

CANAL GERANDO EMPREENDEDORES

ALTAIR ALVES

CONTADOR E MENTOR DE NEGÓCIOS

• MOSTRANDO O CAMINHO DE SUCESSO PARA OS SEUS VÍDEOS E MENSAGENS

PRECISO DE CONTABILIDADE



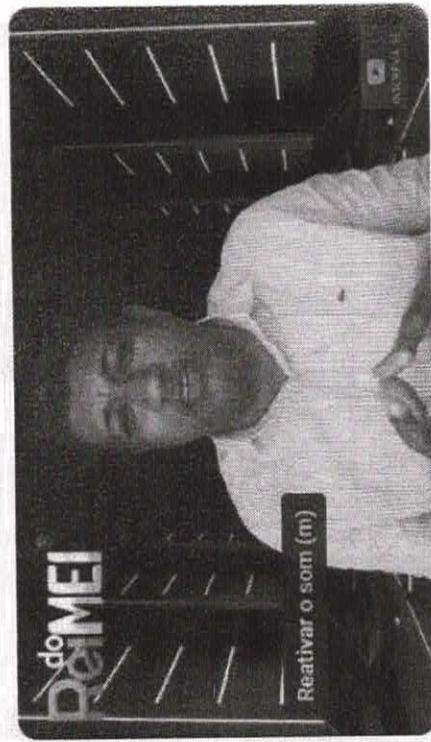
Gerando Empreendedores

@GerandoEmpreendedores 729 mil inscritos 2,5 mil vídeos

ENTRE AGORA NO NOSSO GRUPO DO TELEGRAM: <https://t.me/gerandoe...>

Inscrito

- INÍCIO
- VÍDEOS
- SHORTS
- AO VIVO
- PLAYLISTS
- COMUNIDADE
- CANAIS
- SOBRE



CRUZAMENTO DE DADOS DA RECEITA E TUDO SOBRE MEI E ...

6.804 visualizações • há 5 meses

Link da mentoria [https://reidomei.com.br/mentoria-rei...](https://reidomei.com.br/mentoria-rei-...)

Cruzamento de dados da Receita Federal e tudo sobre MEI e ME para crescimento direto comigo.

Saiba como dominar tudo sobre MEI e adquirir conhecimento para ser um Microempreendedor individual de sucesso, tendo ...
LEIA MAIS

Folha nº: 28
Proc. nº: 099/23

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

ANÁLISE DE RISCOS

Risco 01:	Contratação de profissional que não atenda as condições do contrato estabelecidas pelo CRCES, tal como o pagamento após a realização da palestra		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Impossibilidade de oferecer a palestra aos Profissionais.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Encaminhar de forma clara o projeto básico com todas as condições estabelecidas pelo CRCES para a análise da agência que gerencia o instrutor.		Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional
Ação(ões) de Contingência:	Substituição do instrutor.		Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional
Risco 02:	Indisponibilidade da data prevista para realização da palestra na agenda do instrutor.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Cancelamento do contrato, impossibilidade de promover a palestra aos profissionais da contabilidade.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Realização antecipada do processo de contratação do instrutor.		Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional
Ação(ões) de Contingência:	Substituição do instrutor.		Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional
Risco 03:	Contratação de profissional não capacitado para a apresentação da palestra.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Insatisfação dos Profissionais da Contabilidade participantes do evento.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Análise das experiências profissionais do palestrante através de seu currículo.		Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional
Ação(ões) de Contingência:	Aplicação de pesquisa de satisfação entre os participantes do evento.		Responsável: Setor de Desenvolvimento

Folha nº: 29 v.

Proc. nº: 099/23



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Profissional

Risco 04: Que a palestra não atenda os objetivos pretendidos pelo CRCES.

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Dano(s):

Insatisfação dos profissionais presentes no evento e o não cumprimento da ação pretendida pelo CRCES.

Ação(ões) Preventiva(s):

Assistir antecipadamente a palestra ministrada pelo profissional pela equipe organizadora do evento.

Responsável:

Setor de Desenvolvimento Profissional

Ação(ões) de Contingência:

Adequação e ajustes do tema da palestra e na abordagem do palestrante

Responsável:

Setor de Desenvolvimento Profissional

18. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de elaboração de estudos técnicos, estudos ambientais, prospecções, diagnósticos, laudos técnicos, estudos preliminares, projetos básicos para contratação de soluções, projetos executivos para regularização, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiros, mostra-se técnica e economicamente viável. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

19. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

20. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes funcionários:


Grazielly Inácio Tartaglia
Matrícula 


Rodrigo dos Santos Sanz
Matrícula 


Helton Carvalho
Matrícula 

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de Instrutor para ministrar palestra com tema "Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes" no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCES – Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial.

1.2 Participantes:

Aproximadamente 500 (quinhentos) Profissionais da Contabilidade e demais interessados.

1.3 Instituição Responsável pelo curso/palestra:

Razão Social: JP SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 13.365.777/0001-00

1.4 Dados do Curso/evento:

Nome: XXIV Convenção dos Profissionais de Contabilidade & V SESCES – Seminário das Empresas de Serviços Contábeis

Data: 05 A 07 de julho de 2023

Metodologia: Presencial

Carga horária do evento: 20h aproximadamente.

Carga horária da palestra: 01h aproximadamente.

Local: SESC de Praia Formosa

Valor Total: **R\$6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

1.5 Conteúdo Programático/tema

Tema: "Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes"

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A mundo contábil começou a integrar a nova realidade mundial, a da tecnologia, velocidade de informações, transparência e visibilidade. Essas alterações têm levado a um processo de modernização, tanto tecnológico quanto conceitual. No âmbito tecnológico, temos a necessidade de adaptações a esse novo mercado, um mercado dinâmico, de conhecimentos globais e de especializações.

Essas inovações e modernizações na contabilidade têm exigido uma nova postura e forma de atuação do profissional contábil, das organizações e do próprio mercado, levando-o à necessidade de investimento no aperfeiçoamento tecnológico e intelectual.

Neste sentido, XXIV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado do Espírito Santo dará subsídio no processo de Educação Continuada, conscientizando os empresários e contabilistas sobre a necessidade de se adequarem ao processo de mudança, dos desafios a serem enfrentados e das oportunidades.

Essa adequação tem como consequência o atendimento aos seus clientes e empresas, assim como comportamento e postura, com vistas à sua permanência num mercado competitivo e à transformação dos atuais desafios em grandes oportunidades, e claro, a prestação de serviços com qualidade.

Para atingir o objetivo de levar conhecimento aos participantes da convenção contamos com a participação de diversos palestrantes, buscamos profissionais com reconhecimento nacional, destaque nas redes sociais e especialistas nos assuntos abordados, formando painéis e uma programação rica em conteúdo extremamente importante aos profissionais.

2.7 Os serviços a serem executados demanda mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional. Desta forma o *curriculum* do **Altair Alves** demonstra a notória especialização requerida, e mesmo possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões do ministrante:

2.8 Segue breve relato das aptidões do ministrante:

Altair Alves: Contador, empresário contábil há mais de 13 anos e o principal Youtuber de contabilidade empreendedora do Brasil, no Canal Gerando Empreendedores, com mais de 720 mil inscritos, somando mais de 49 milhões de visualizações em mais de 2.500 vídeos publicados. Formado em Ciências Contábeis, pela Universidade de Santo Amaro, localizada no estado de São Paulo, em 2006. Além disso, Profissional & Self Coaching, pelo Instituto Brasileiro de Coach, concluídos em 2018. Antes de empreender, atuou por mais de 10 anos, entre 2000 e 2010, na área de Gestão Logística, na multinacional farmacêutica Novartis, líder mundial em medicamentos, desenvolvedora de produtos que atingem mais de um bilhão de pessoas ao redor do mundo e que emprega, aproximadamente, 125.000 pessoas de mais de 140 nacionalidades em todo mundo. Com a experiência profissional adquirida à frente de uma gigantesca multinacional, resolveu, no ano de 2009, se aventurar por outros caminhos, sendo CEO da empresa Soluzione Contábil, onde permanece até hoje. A Soluzione Contábil é uma empresa de contabilidade, localizada no Estado de São Paulo, com foco em Gestão Empresarial e Tributária, que tem como objetivo transformar, através da gestão contábil e financeira, a forma como o empreendedor brasileiro gere o seu negócio, levando conteúdos relevantes de Contabilidade, Gestão e Empreendedorismo para todo o empresário brasileiro que tem a missão de fomentar crescimento econômico do nosso país. Também é sócio da empresa JP Serviços de Treinamento, desde 2011, onde cria vários treinamentos voltados para ajudar os empreendedores, entre eles o treinamento "Empresário Inquebrável" que vem ajudando milhares de empreendedores que precisam aprender a empreender, tornando-se uma das principais vozes do empreendedorismo brasileiro, com foco em ajudar micro, pequenas e médias empresas a se organizar em gestão empresarial, financeira e sobre mentalidade empreendedora. Já realizou mais de 60 palestras em todo Brasil, incluindo eventos para CRC's e SESCON's. Convidado para os principais eventos no segmento contábil, os quais destacamos: Conta Azul CON - mais de 2.500 contadores; Nibo Conference - mais de 2.500 contadores; Marketing Contábil Summit - mais de 2.000 contadores.

2.9 Ao final do evento o CRCES tem como expectativa os seguintes resultados:

➤ **Contadores:**

Profissionais com uma postura diferenciada e conscientes da necessidade de se ter uma nova forma de agir e pensar, para que consigam acompanhar a velocidade das mudanças tecnológica, social e conceitual;

➤ **Empresários:**

Conhecer a responsabilidade solidária na formatação dos novos serviços, colaborando assim com o processo de gestão de suas empresas.

2.10 A contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação em função da singularidade e notoriedade no *curriculum* do palestrante, além do preço praticado ser o compatível com o mercado de trabalho.

2.11 As despesas decorrentes da contratação são próprias do CRCES e correrão por conta do seguinte projeto:

Projeto 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES e dotação orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

3.CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico, tem amparo Legal na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI – MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

4.PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A prestação do serviço deve ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, devendo o serviço ser executado conforme item 5.

5.LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados de forma presencial no SESC de PRAIA FORMOSA – ARACRUZ/ES.

6.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/DETALHAMENTO DA AÇÃO

6.1 A prestação do serviço deverá ser executada pela contratada conforme cronograma de execução abaixo:

ITEM	DATA	DETALHAMENTO DA AÇÃO
01	Até 05 dias úteis da assinatura do contrato	As partes (CRCES e contratada) deverão definir o conteúdo programático e o tema que será abordado durante o evento.
02	06 de julho de 2023 (realização da palestra)	Palestra com abordagem do conteúdo programático e tema.

7.HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação é requisito necessário à assinatura do contrato e a comprovação deverá fazer parte integrante da proposta de serviços da interessada, por meio dos seguintes documentos:

- Contrato Social da empresa;
- Documentos dos sócios;
- Cartão do CNPJ;
- Certidões negativas: Federal, estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

8.ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1 A empresa apresentou a seguinte proposta que segue em anexo:

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
Palestra com tema "Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes"	R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar integralmente o objeto do contrato.
- 9.2 Respeitar e cumprir os tópicos e itens definidos no conteúdo do programa a ser ministrado.
- 9.3 Disponibilizar materiais necessários para a realização da palestra tais como: material de apresentação visual (slides e outros).
- 9.4 Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.
- 9.5 Garantir que o palestrante que ministrará a palestra seja o mesmo citado na proposta do evento, conforme item 2.6 do projeto básico.
- 9.6 Providenciar a imediata substituição do palestrante, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no evento. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular substituído;
- 9.7 Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.
- 9.8 Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.
- 9.9 Assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.12 Comunicar imediatamente o contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do palestrante indicado para ministrar a palestra.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Projeto Básico.
- 10.3 Emitir o contrato simplificado ou outro instrumento pertinente.
- 10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do objeto.
- 10.5 Efetuar o pagamento devido no prazo acordado, exigindo o recolhimento tributário, trabalhista e previdenciário através de documentos pertinentes.
- 10.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite.
- 10.7 Aplicar questionário de avaliação do evento.
- 10.8 Disponibilizar espaço e equipamentos necessários para a realização do evento.
- 10.9 Aplicar a contratada as sanções contratuais, se necessárias.

11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os serviços serão recebidos conforme cronograma, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito básico e na proposta, devendo ser elaborada relatório circunstanciado, cotendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

11.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.4 para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VII-A da IN nº 05/2017).

11.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

11.6 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

11.7 O Gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a nota fiscal ou Fatura com valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou instrumento substituto.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

12.2 A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13. PAGAMENTO

13.1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº



1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

13.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

13.3 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

13.4 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

13.5 A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

13.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

13.7 Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

13.8 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

13.9 Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

13.10 Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

14.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

14.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

14.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

14.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

14.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

14.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

14.8 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

14.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

14.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Folha nº: 33 v.
Proc. nº: 099/23



Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

15 VIGÊNCIA

15.1 O contrato terá vigência de 01/06 a 31/07/2023, ou seja após a conclusão total dos serviços incluindo o pagamento da nota fiscal.

16 CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 10 de maio de 2023


Grazielly Inácio Tartaglia
Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.


Carla Regina Tasso
Presidente do CRCES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.365.777/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ADOLFO PINHEIRO	NUMERO 1000	COMPLEMENTO CONJ 131
---	-----------------------	--------------------------------

CEP 04.734-002	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RELACIONAMENTO@SOLUZIONECONTABIL.COM.BR	TELEFONE (11) 5891-1752
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **10:44:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Folha nº: 35Proc. nº: 099/23

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.365.777/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO PEDRO DOS SANTOS ALVES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALTAIR MATIAS ALVES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/01/2023 às 10:49 (data e hora de Brasília).



4º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

JP SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ – 13.365.777/0001-00

NIRE: 35.225.229.331

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social:

ALTAIR MATIAS ALVES, nascido em _____, _____, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado na Rua _____, _____, na cidade de _____.

JOÃO PEDRO DOS SANTOS ALVES, nascido em _____, _____, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ - CEP: _____, na cidade de _____.

“REPRESENTADO POR” seu progenitor **ALTAIR MATIAS ALVES**, acima qualificado e **MARIA FABIANA DOS SANTOS ALVES**, nascida em _____, _____, _____, _____, portadora da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, CEP: 04733-100, na cidade de São Paulo.

Únicos sócios componente da sociedade empresaria limitada, denominada **JP SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, com sede na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1001 – Conjunto 56 – Santo Amaro - CEP: 04733 -100 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o número **13.365.777/0001-00**, com atos de constituição registrados como Sociedade Empresaria Limitada sob NIRE nº: **35.225.229.331** em sessão de 03/03/2011, e alterações registradas, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, por este instrumento particular e na melhor forma do direito, resolvem de comum e pleno acordo, alterar e consolidar seu **CONTRATO SOCIAL**, nos seguintes termos e condições:

PRIMEIRA CLÁUSULA

Resolvem os sócios alterarem a Cláusula II do Contrato Social mudando o endereço da empresa, passando a vigorar com a seguinte nova redação conforme segue:

A sociedade tem sua sede a Avenida Adolfo Pinheiro, 1000 – Conjunto 131 – Santo Amaro – CEP: 04734-002 – São Paulo – SP, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

SEGUNDA CLÁUSULA

As partes plenamente ajustadas aceitam irrestritamente as alterações retro e acima especificadas e ratificam todas as demais cláusulas e condições não modificadas por esta alteração contratual.

Consolidação do Contrato Social

De acordo com as cláusulas e condições com as redações e enumerações abaixo especificadas, que consideram ratificadas e consolidadas pelo presente instrumento particular de:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

JP SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ – 13.365.777/0001-00

ALTAIR MATIAS ALVES, [REDACTED], nascido em [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], contador – CRC nº [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], na cidade de [REDACTED].

JOÃO PEDRO DOS SANTOS ALVES, [REDACTED], nascido em [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], na cidade de [REDACTED], "ASSISTIDO POR" seus progenitores **ALTAIR MATIAS ALVES** e **MARIA FABIANA DOS SANTOS ALVES**, [REDACTED], nascida em [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], apartamento [REDACTED].

Tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade empresária limitada a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Folha nº: 38
Proc. nº: 099/23

A sociedade girará sob o nome empresarial: **JP SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

CLÁUSULA II – DA SEDE

A sociedade tem sua sede a Avenida Adolfo Pinheiro, 1000 – Conjunto 131 – Santo Amaro – CEP: 04734-002 - SP, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de cobrança extrajudicial de faturas e dívidas para clientes e a transferência aos clientes dos pagamentos recebidos, informações cadastrais e operação de páginas de publicidade da internet e criação de sites e hospedagem de páginas da internet.

CLÁUSULA V – DO CAPITAL E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e dividido em 100 (Cem) quotas no valor nominal de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
ALTAIR MATIAS ALVES	99 QUOTAS	R\$ 4.950,00
JOÃO PEDRO DOS SANTOS ALVES	01 QUOTAS	R\$ 50,00
TOTAL	100 QUOTAS	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, serão exercida pelo sócio **ALTAIR MATIAS ALVES**, podendo assinar **isoladamente** todos os documentos necessários para a realização do objetivo social, ficando, entretanto vedado o emprego da denominação social em atividades estranhas ao interesse social tais como: avais, fianças e endossos de favor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

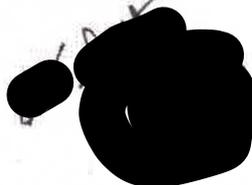
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

CLÁUSULA VIII – DO PRÓ-LABORE

Ambos os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA IX – DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções



previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA X - DO FALECIMENTO E SAÍDA DOS SÓCIOS

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, entretanto, havendo acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, estes poderão entrar para a sociedade mediante a elaboração de alteração de contrato social.

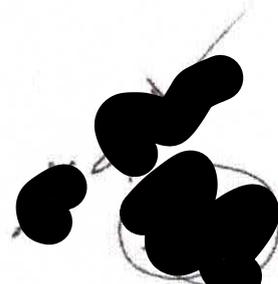
PARÁGRAFO ÚNICO: Caso contrário, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado na ocasião, serão pagos aos seus legítimos herdeiros sendo 20% (Vinte por cento) na forma à vista e 80% (Oitenta por cento) do valor total pago em 12 (Doze) parcelas mensais e sucessivas corrigidas monetariamente pelo índice estipulado pelo governo na época do evento, ou outra proposta de comum acordo.

CLÁUSULA XI – DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa ficará dispensada da publicação e registro da Ata de reunião dos sócios nos órgãos competentes por possuir menos de 10 sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.



CIVIL DAS
BREVES
SUBDISTRITO

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2020.

[Redacted Signature]
ALTAIR MATIAS ALVES

ORCPM E TABELIÃO
DO 29º SUBDISTRITO
SANTO AMARO

[Redacted Signature]
JOÃO PEDRO DOS SANTOS ALVES

ORCPM E TABELIÃO
DO 19º SUBDISTRITO
SANTO AMARO

ORCPM E TABELIÃO
DO 25º SUBDISTRITO
SANTO AMARO

ORCPM E TABELIÃO
DO 29º SUBDISTRITO
SANTO AMARO

(Assistido por: ALTAIR MATIAS ALVES
e MARIA FABIANA DOS SANTOS ALVES)

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas - Santo Amaro - SP
Avenida Santo Amaro, 8929 - Santo Amaro - São Paulo / SP - CEP: 04701-000 - PABX: (11) 5945-3166
www.cartorio.santoamaro.com.br

29

Reconheço por semelhança as firmas de: (2) ALTAIR MATIAS ALVES, (1) MARIA FABIANA DOS SANTOS ALVES e (1) JOÃO PEDRO DOS SANTOS ALVES, em documentos com valor econômico, conforme padrões depositados nesta Secretaria.
São Paulo, 24 de janeiro de 2020.
São(s): 2 Atos: AN-0372693184-0372694

SIMONE SANTOS PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE
AC314863 - Firms: R\$ 39,00/CM, 4 - 1997912409516/2020

ORCPM E TABELIÃO
DO 29º SUBDISTRITO
SANTO AMARO
Simone Santos Pereira da Silva
Escrivente Autorizada

Carteira Notarial
do
Estado de São Paulo
VALOR ECONÔMICO 2
C21043AA0372694
VALOR ECONÔMICO 2
C21043AA0372693

JUCESP
29 JAN 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMFENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
61.245/20-3

JUCESP
29 JAN 2020
JUCESP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E AERONAUTICA NACIONAL DE HABILITACAO

SP

VALIDAR TODO O TERRITORIO NACIONAL

NOME: JOAO PEDRO DOS SANTOS ALVES

CPF: [REDACTED]

DATA NASCIMENTO: [REDACTED]

RESIDENCIA: [REDACTED]

PERMISSAO: [REDACTED] CAT. REG: AB

VALIDADEZ: 12/07/2022 13/07/2021

00390

PROIBIDO PLASTIFICAR

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA EMISSAO: 13/07/2021

SIGNATURA DO EMISSOR: SAO PAULO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 13.365.777/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:41:48 do dia 17/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2023.

Código de controle da certidão: **8296.B2EC.C07C.7108**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

Folha nº: 44

Proc. nº: 099/23

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 13.365.777/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23050049843-05

Data e hora da emissão 02/05/2023 15:11:22

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Folha nº: 45
Proc. nº: 099/23

Certidão Número: 1167374 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 13.365.777/

Contribuinte: JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME

Liberação: 29/12/2022

Validade: 27/06/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.263.901-8- Início atv :03/03/2011 (AV ADOLFO PINHEIRO, 1000 - CEP: 04733-100)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

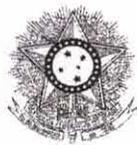
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:19:19 horas do dia 02/05/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 617D11F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFolha nº: 46Proc. nº: 099/23**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.365.777/0001-00
Certidão nº: 18568824/2023
Expedição: 03/05/2023, às 10:51:01
Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.365.777/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.365.777/0001-00
Razão Social: JP SERVIÇOS WEB E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME
Endereço: AV ADOLFO PINHEIRO 1000 CJ 131 / SANTO AMARO / SAO PAULO / SP / 04734-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2023 a 31/05/2023

Certificação Número: 2023050201283374336904

Informação obtida em 02/05/2023 15:09:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 1058 Série 51, emitido em 08/05/2023

Número da Nota

00001398Data e Hora de Emissão
08/05/2023 11:27:57Código de Verificação
CAXB-EWCE

2023050813365717000100

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **13.365.777/0001-00**Inscrição Municipal: **4.263.961-9**Nome/Razão Social: **JP SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME**Folha nº: **48**Endereço: **AV ADOLFO PINHEIRO 1000, CJ 131 - SANTO AMARO - CEP: 04733-100**Município: **São Paulo**UF: **SP**Proc. nº: **099/23****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **QUERO ABRIR EMPRESA LEGAL EMPRESARIAIS LTDA,**CPF/CNPJ: **41.984.256/0001-67**

Inscrição Municipal: ---

Endereço: **Estrada Sao Francisco 2008, SALA 308 - Parque Taboão - CEP: 06765-800**Município: **Taboão da Serra**UF: **SP**E-mail: **relacionamento@exclusivaecontabil.com.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: ---

Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - Prestação de serviço de palestra com o tema: "Como construir autoridade e conquistar infinitos clientes utilizando o Google e Youtube"

O custo de Hospedagem, transporte e alimentação, foram pagos por recebidos por parte da contratante.

Obs. O valor da nota e referente apenas ao serviço de palestra. - Trib aprox: R\$ 1.100,00 (11,00% - Federal) e R\$ 0,00 (0,00% - Municipal). Fonte: IRRF

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 10.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	CDFINs (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
Código do Serviço				
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor da ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00				0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.087/2006; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1058 Série 51, emitido em 08/05/2023;

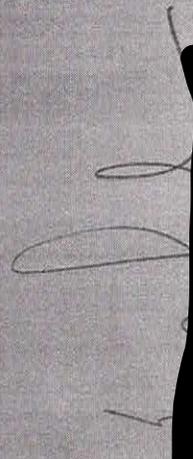


Certificado

Altair Matias Alves

Ministrou a Palestra Como Conquistar infinitos clientes utilizando o Google e o Youtube durante o **Evento do Dia do Profissional da Contabilidade**, realizado na presente data.

Goiânia, 25 de abril de 2023


Contadora **Suceena Hummel**
Presidente do CRCGO

Folha nº: 49
Proc. nº: 099/23

Folha nº: 50
Proc. nº: 099/23

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Atair Alves

ministrôu palestra sobre o tema "**Como conquistar infinitos clientes utilizando o Google e Youtube**", no evento Cont In Rio, realizado no Clube Tamoyo nesta data.
Cabo Frio, 31 de Março de 2023

Samir Ferreira Barbosa Nehme
Presidente do CRCRJ



Afonso D'Arzileurt e Silva
Presidente do IDPC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Folha nº: 31
Proc. nº: 099/23
Data : 12.05.2023
Hora : 09:30

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
224	12.05.2023	ORDINARIO	2023/000099	237	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1129	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Inexigibilidade		2023/000099	0		
Favorecido					
Favorecido : 3374 - JP SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA		CNPJ / CPF : 13.365.777/0001-00			
Endereço : AV ADOLFO PINHEIRO 1000 CJ 131		Bairro : SANTO AMARO			
CEP : 04734002	Cidade : SÃO PAULO	UF : SP	Conta :		
Banco :	Agência :				
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR PALESTRA COM TEMA "COMO CRIAR AUTORIDADE E CONQUISTAR INFINITOS CLIENTES", NO DIA 06 DE JULHO DE 2023, DURANTE A XXIV CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ES & V SESCES - SEMINÁRIO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS, DE FORMA PRESENCIAL	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00		
Valor por Extenso					
Seis Mil, Quinhentos Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
R\$ 132.600,00	R\$ 103.900,00	R\$ 6.500,00	R\$ 22.200,00		
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado		
---	R\$ 0,00	R\$ 6.500,00	NAO		

VITÓRIA, 12 de Maio de 2023

Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contador

Valor por Extenso

Folha nº: 52

Proc. nº: 099123

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Assinatórios e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY [REDACTED] em 12/05/2023 14:40:43

Assinado por CARLA
CRISTINA TASSO
[REDACTED])
Data: 12/05/2023
17:43:44 +00:00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADM Nº 2023/000099

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este Setor de Desenvolvimento Profissional solicita por meio de Projeto Básico datado de 10 de maio, a contratação de Palestrante para ministrar palestra com tema “Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes” no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCOES – Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial.

A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse sentido, comenta Joel de Menezes Niebuhr:

“Cuida-se do primeiro caso de inexigibilidade enunciado pelo legislador, a saber, o concernente à contratação de objetos que só podem ser fornecidos ou prestador por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Ou seja, situações em que uma única pessoa dispõe do que pretende a Administração Pública, por efeito do que o contrato administrativo deve ser celebrado inevitavelmente com ela, mediante inexigibilidade de licitação, já que inviável é a competição.”

Os incisos I, II e III do art. 74 trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada.

A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela administração, podendo, também, **decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares**

encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, ou seja, eleger a melhor dentre várias. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo (art. 11º da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

O inciso III do art. 74 estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- ✓ Objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- ✓ O serviço deve ter natureza singular;
- ✓ O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

A singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Para aferir tal capacidade e desempenho, constam publicações, certificados, participações em congressos nacionais, demonstrativo do canal do

youtube com grande abrangência, que comprovam que a empresa está apta tecnicamente a ministrar treinamentos voltados ao tema objeto do presente processo.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”

Portanto, qualquer tentativa de licitar os serviços como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

DESPACHO:

A empresa JP SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA promoverá palestra aos Profissionais da Contabilidade com o tema “Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes” a ser realizada no dia 06 de julho de 2023, de forma presencial, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCOES – Seminário das Empresas de Serviços, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Vitória, 12 de maio de 2023.


Grazielly Inácio Tartaglia

Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional

De acordo e aprovado.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.


Carla Cristina Tasso
Presidente

TERMO DE CONTRATO**TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxx, QUE FAZEM ENTRE
SI O CRCES E A EMPRESA JP SERVICOS DE
TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente **CARLA CRISTINA TASSO**, nomeada pela Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.365.777/0001-00, sediada na rua AV Adolfo Pinheiro, nº 1.000, Conj 131, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.734-002 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor **JOAO PEDRO DOS SANTOS ALVES**, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000099, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instrutor para ministrar palestra com tema “Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes” no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCOES – Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial. Carga horária do evento: 20h aproximadamente, carga horária da palestra: 01h aproximadamente que serão prestados nas condições estabelecidas no item 1.5 no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: de 01/06 a 31/07/2023; e

II – de execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência, devendo o serviço ser executado conforme item 5 (cinco) do termo de referência a contar do recebimento da ordem de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

ITEM	DATA	DETALHAMENTO DA AÇÃO
01	Até 05 dias úteis	As partes (CRCES e contratada) deverão definir o conteúdo programático e o tema que será abordado durante o evento.
02	06 de julho de 2023 (realização da palestra)	Palestra com abordagem do conteúdo programático e tema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto do contrato.

9.2. Respeitar e cumprir os tópicos e itens definidos no conteúdo do programa a ser ministrado.

9.3. Disponibilizar materiais necessários para a realização da palestra tais como: material de apresentação visual (slides e outros).

9.4. Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

9.5. Garantir que o palestrante que ministrará a palestra seja o mesmo citado na proposta do evento, conforme projeto básico.

9.6. Providenciar a imediata substituição do palestrante, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no evento. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular substituído;

9.7. Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

9.8. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.

9.9. Assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.12. Comunicar imediatamente o contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do palestrante indicado para ministrar a palestra.

CONTRATANTE

9.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.14. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Projeto Básico.

9.15. Emitir o contrato simplificado ou outro instrumento pertinente.

9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do objeto.

9.17. Efetuar o pagamento devido no prazo acordado, exigindo o recolhimento tributário, trabalhista e previdenciário através de documentos pertinentes.

9.18. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite.

9.19. Aplicar questionário de avaliação do evento.

9.20. Disponibilizar espaço e equipamentos necessários para a realização do evento.

9.21. Aplicar a contratada as sanções contratuais, se necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email sem comprovante de recebimento.

10.9. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração,

no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, xx de maio de 2023.

JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESEN. LTDA
Empresa

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente CRCES

ENCAMINHAMENTO

Vitória, 12 de maio de 2023.

De: Grazielly Inacio Tartaglia – Setor de Desenvolvimento Profissional
Para: Assessoria Jurídica

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – Processo Adm nº 2023/000099

1 Trata o presente processo de Contratação de Instrutor para ministrar palestra com tema “Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes” no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCOES – Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial.

2 Encaminhamos o citado processo para proceder a análise e emissão de parecer quanto a legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere à devida instrução processual, bem como a minuta do termo de contrato.

Atenciosamente,



Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos

PARECER JURÍDICO Nº 042/2023

Processo: ADM 2023/000099

Interessado: JP SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

Assunto: Contratação de Instrutor para ministrar palestra com tema “Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes” no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do Espírito Santo & V Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo instaurado em 03/05/2023, de contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21, para contratação de Instrutor para ministrar palestra com tema “Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes” no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do Espírito Santo & V Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial.

2. O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda, Portaria CRCES n.º 101/2022, Estudos Preliminares e Análise de Riscos, Currículo de Altair Alves, Proposta Comercial, Projeto Básico, Contrato Social, Cartão do CNPJ, Documento Pessoal, Certidões Negativas, Notas Fiscais de contratações anteriores, Nota de Reserva Orçamentária, Justificativa de Inexigibilidade, minuta do contrato administrativo e despacho de encaminhamento.

3. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica pelo Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

4. Em conformidade ao disposto no art. 53 da Lei n.º 14.133/21, ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não sendo atribuição do Assessor Jurídico analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

5. Nesse sentido, cabe ao órgão de assessoramento jurídico (I) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e (II) redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

6. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço², pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise.

7. As contratações e aquisições públicas, em regra, devem ser realizadas por meio de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, é o que dispõe e preceitua o inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): “princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.”

² Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014.

“É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos” (Acórdão 2816/2014-Plenário)

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8. O regulamento do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal é, atualmente, concomitante pelas Leis n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.133/21 até 29/12/2023 em conformidade com o art. 191 e 193, II, da Lei n.º 14.133/21 (com redação dada pela Medida Provisória n.º 1.167/2023), sendo, contudo, facultado à Administração adotar o novo diploma.

9. No presente caso o CRCES fundamenta o processo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21, que dispõe sobre a modalidade de inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, que ressalva que em alguns casos a Administração Pública pode realizar contratações sem a realização de procedimento licitatórios, com objetivo de preservar a eficiência do ordenamento jurídico em situações excepcionais, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

10. No caso dos autos, conforme se extrai da Justificativa, enquadra-se a hipótese de contratação direta de JP SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, no inciso art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21.

11. José dos Santos Carvalho Filho em sua obra Manual de Direito Administrativo (2018)³, embora com olhos na Lei n.º 8.666/93, ainda aplicável à mesma hipótese da nova lei, ao tratar da inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados, leciona:

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.

(...)

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018, pág. 283.

Correta, portanto, a observação de que “singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização”.

12. Desse modo, para enquadramento da pretensão de inexigibilidade, necessário demonstrar que o serviço é técnico especializado, de natureza singular e que o profissional escolhido é qualificado por notória especialização.

13. Neste aspecto, o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/21 revela que se considera serviços técnicos profissionais especializados o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O profissional indicado, ALTAIR ALVES, segundo a Justificativa e declarações colacionadas aos autos, denotam a singularidade e notória especialização requeridas. Além disso, demonstra a Administração que adequados ao propósito pretendido para a realização do evento “Lideranças Inovadoras” no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do Espírito Santo & V Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial.

14. No que diz respeito à minuta do contrato de prestação de serviços, conforme estabelece o art. 92 da Lei n.º 14.133/21, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

15. Considerando o disposto no referido artigo e analisando a minuta do contrato de prestação de serviços, verifica-se que a minuta ora utilizada atende os requisitos mínimos da Lei n.º 14.133/21, bem como as especificidades da contratação requisitada pelo Setor de Desenvolvimento Profissional na contratação de palestrantes, havendo delimitação clara e objetiva do objeto e suas especificações, bem como da forma que se dará a prestação de serviço ou a rescisão.

16. Quanto aos demais elementos obrigatórios, em linhas gerais, a minuta reúne os requisitos necessários a resguardar os interesses da Administração, notadamente os estabelecidos na Lei n.º 14.133/21.

Conclusão

17. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual, nos termos dos arts. 92 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 15 de maio de 2023.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 1 

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Protocolo Administrativo nº 2023/000099

DESPACHO

Senhora Presidente,

Considerando a instrução processual dos autos, na qual consta motivação da contratação, parecer da Assessoria Jurídica nº 042/2023, bem como a escolha do fornecedor, encaminho o presente processo para ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do que estabelece o art. 74, inciso III da Lei nº 14.133.



Vitória, 15 de maio de 2023.

Elaine Leopoldino Ferreira
Assessor de Contratações

Com base na instrução processual, RATIFICO a inexigibilidade de licitação e determino a contratação da empresa **JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, CNPJ: 13.365.777/0001-00 para ministrar palestra com tema "Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes" no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCOES – Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial, com valor total de **R\$6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) com supedâneo no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133.

Publique-se, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Vitória, 15 de maio de 2023.


Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente do CRCES

de 16/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/05/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Local para obtenção do edital: Portal da Transparência do CFN: <http://transparencia.cfn.org.br/index.php/licitacoes/> e -no portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RITA FRANCA DA SILVA
Pregoeira

(SIASgnet - 15/05/2023) 389216-02023-2023NE000001

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 576600012.000006/2020-71
Inexigibilidade nº 004/2020
Contrato nº 16/2020
Contratado: Conselho Federal de Psicologia.
Contratado: SPHINX TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA.
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de suporte técnico ao usuário referente ao software estatístico Sphinx IQ2 Quali.
Valor global: R\$ 2.415,08.
Vigência: 26/05/2023 a 25/05/2024.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Edital nº 1/23 - DECISÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente edital e devido impossibilidade de localizar e dar ciência aos interessados via postal, ficam notificados os representados e/ou seus procuradores abaixo elencados, da decisão de baixa do Responsável Técnico e Inclusão de novo responsável técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Resolução n. 28, de 6 de julho de 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo: 1) Ciro Locações de Maquinas e Construções, sob CNPJ n. 22.872.012/0001-49, protocolo 1655657/2022; 2) Construtora Guabi, sob CNPJ n. 10.949.088/0001-46, protocolo 1713351/2023. Nada mais.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Edital n. 001/23 MANIFESTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente edital e devido impossibilidade de localizar e dar ciência aos interessados via postal, ficam notificados os representados e/ou seus procuradores abaixo elencados, da decisão de cancelamento do Registro de Responsabilidade Técnica, nos termos da Resolução n. 91, de 9 de outubro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo: 1) Jhonatan Leonard dos Santos Andrade, sob o CPF nº 026.354.111-82, contratante do RRT nº 9988871 - protocolo 1713563/2023; 2) Adriele Diana da Costa, sob o CPF nº 033.547.701-12, contratante do RRT nº 10265991 - protocolo 1718732/2023; 3) Felipe Alencar Amaral, sob o CPF nº 036.124.931-40, contratante do RRT nº 10128252 - protocolo 1722008/2023; 4) Jenair Dolores Athaydes Ronsani, sob o CPF nº 651.473.831-15, contratante do RRT nº 8572512 - protocolo 1726047/2023; 5) Saturnino Ferreira dos Santos, sob o CPF nº 028.635.451-91, contratante do RRT nº 2044 - protocolo 1563617/2022; 6) Cícera de Oliveira Sobrinho, sob o CNPJ nº 42.911.363/0001-29, contratante do RRT nº 12153252 - protocolo 1635989/2022; 7) PR Service Mão de Obra Especializada Ltda, sob o CNPJ nº 36.732.795/0001-70, contratante do RRT nº 11945480 - protocolo 1592671/2022; 8) Victor Vinicius Gomes dos Santos 79054390204, sob o CNPJ nº 30.546.398/0001-27, contratante do RRT nº 11953219 - protocolo 1604381/2022; 9) Odair Roberto Carnivall, sob o CPF nº 651.358.301-20, contratante do RRT nº 5677897 - protocolo 1618859/2022; 10) Daniel Dionizio de Albuquerque, sob o CPF nº 003.374.341-07, contratante do RRT nº 9325566 - protocolo 1247532/2021; 11) Marcos Beuren, sob o CPF nº 036.917.019-90, contratante do RRT nº 10823644 - protocolo 1607711/2022; 12) Cristian Marques Dalben, sob o CPF nº 005.755.251-77, contratante do RRT nº 12586314 - protocolo 1699478/2023; 13) Zenaide Cipriano ME, sob o CNPJ nº 05.819.570/0001-21, contratante do RRT nº 1282751 - protocolo 1696732/2023; 14) Nerli Møtter, sob o CPF nº 462.304.400-91, contratante do RRT nº 10557740 - protocolo 1679963/2023; 15) Alei Fernandes, sob o CPF nº 743.451.419-15, contratante do RRT nº 1231932 - protocolo 1656877/2022; 16) Antonia Maria da Silva, sob o CPF nº 496.719.601-20, contratante do RRT nº 8125008 - protocolo 1654621/2022; 17) Priscila Ferreira de Andrade, sob o CPF nº 028.458.021-02, contratante do RRT nº 12808102 - protocolo 1717703/2023; 18) ADELAIDE MARIA WOLSCHECK, sob o CPF nº 048.874.739-23, contratante do RRT nº 7717446 - protocolo 1735108/2023; 19) ADELAIDE MARIA WOLSCHECK, sob o CPF nº 048.874.739-23, contratante do RRT nº 7447815 - protocolo 1735094/2023; e 20) WANDERSON DE ALMEIDA MOREIRA, sob o CPF nº 943.951.791-34, contratante do RRT nº 11141297 - protocolo 1729048/2023. Nada mais.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Edital n. 001/23 COMUNICADO DE NULIDADE DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente edital e devido impossibilidade de localizar e dar ciência aos interessados via postal, ficam notificados os representados e/ou seus procuradores abaixo elencados, da decisão de nulidade do Registro de Responsabilidade Técnica, nos termos da Resolução n. 91, de 9 de outubro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo: 1) Burger na Praça Hamburgueria Ltda, sob CNPJ nº 22.752.623/0001-53, contratante do RRT nº 12541766 - protocolo 1652597/2022; 2) Francisco Jesus de França Junior, sob CPF nº 010.155.601-21, profissional do RRT nº 12772989 - protocolo 1705906/2023. Nada mais.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Edital n. 001/23 COMUNICADO PARA MANIFESTAÇÃO DA BAIXA DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE OFÍCIO

Pelo presente edital e devido impossibilidade de localizar e dar ciência aos interessados via postal, ficam notificados os representados e/ou seus procuradores abaixo elencados, para manifestação de baixa do Registro da Pessoa Jurídica de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n. 28, de 6 de julho de 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo: 1) D F construtora, sob CNPJ n. 09.345.392/0001-03, protocolo 1728901/2023. Nada mais.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Edital n. 001/23 MANIFESTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente edital e devido impossibilidade de localizar e dar ciência aos interessados via postal, ficam notificados os representados e/ou seus procuradores abaixo elencados, para manifestação da solicitação de cancelamento do Registro de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Resolução n. 91, de 9 de outubro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo: 1) Alexandre dos Reis, sob CPF nº 723.578.191-20, contratante do RRT nº 496658 - protocolo 1714704/2023; 2) Valdemison Silva Resende, sob CPF nº 549.863.541-91, contratante do RRT nº 655174 - protocolo 1714688/2023; 3) Igreja Evangelica Pentecostal Pedra Angular, sob CNPJ nº 26.177.952/0001-79, contratante do RRT nº 10749828 - protocolo 1660571/2022. Nada mais.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Edital n. 01/2023 - FISCALIZAÇÃO CAU/MT

Pelo presente edital e devido impossibilidade de localizar e dar ciência aos interessados via postal, ficam notificados os representados e/ou seus procuradores abaixo elencados, da decisão de baixa do Responsável Técnico para inclusão de novo responsável técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Resolução n. 28, de 6 de julho de 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo: 1) Construrapido Construções Eireli, sob CNPJ n. 31.873.661/0001-55, protocolo 1491537/2022. Nada mais.

Cuiabá, 15 de maio de 2023.
ANDRÉ NOR.
Presidente do CAU/MT.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 0027/2022 - Dispensa de Licitação nº 021/2022 - Contrato nº 009/2022. Contratante: CAU/MG. Contratado: COOP COM E APOIO SOC DOS COND AUT DA GRANDE BELO HORIZ (COOPERCASCA). CNPJ: 25.566.977/0001-00. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, através de Táxi. Vigência: 13/05/2023 a 12/05/2024. Valor total estimado: R\$ 6.500,00. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2

Contratada: GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 23.566.982/0001-89; Processo nº 1213377/2020; Contrato nº 003/2022; Objeto: Prorrogar a vigência do contrato administrativo celebrado entre as partes na data de 14 de fevereiro de 2022 e modificado pelo Termo Aditivo celebrado entre as partes em 10 de fevereiro de 2023; Elemento de Despesa: 5.6.2.2.1.1.01.04.04.020; Valor total estimado do contrato: R\$29.360,36; Vigência: A vigência deste Termo Aditivo é de 3 (três) meses, contados a partir de 14 de maio de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023

PROCESSO SEI/CRA-AL Nº 476917.000336/2023-94.

Contratada: PRÚSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS, CPF:095.824.244-51. Objeto: Serviços técnicos de assessoria e consultoria junto ao setor de Licitações do Conselho Regional de Administração de Alagoas. Valor Global: R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.004.099 - Serviços de Pessoas Físicas Diversos. Modalidade de Licitação: Dispensa. Fundamento legal: inciso II, do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93. Data da Assinatura: 12/05/2023. Vigência: 12 (meses) a partir da data da sua publicação.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Aditivo ao Contrato nº 030/2022 firmado entre o Conselho Regional de Administração de São Paulo, CNPJ: 43.060.078/0001-04 e a empresa SEGMAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ: 12.360.485/0001-03. Objeto: O presente termo aditivo tem como objetivo, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II e § 4º da Lei nº 8666/93, com justificativa apresentada pela área demandante na Solicitação de Compras/Serviços nº 64/2023/CRA -SP, a PRORROGAÇÃO excepcional da vigência do Contrato firmado entre as partes. O valor para ao período contratual de 11/05/2023 a 07/09/2023 é de R\$ 48.070,64 (quarenta e oito mil e setenta reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: 11/05/2023 a 07/09/2023. Data de assinatura do aditivo: 11 de maio de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

Processo de Licitação nº 012/2022

Processo nº 012/2022 - Dispensa nº 001/2023. Contratante: Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região - CRBM2 (CNPJ nº 24.417.008/0001-16). Contratado: Arlian Engenharia Térmica Ltda (CNPJ nº 24.198.681/0001-02). Objeto: compra e venda de unidades evaporadoras e condensadoras destinadas a garantir as salas comerciais 1901 e 1902, localizadas no empresarial Isaac Newton, situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, bairro da Boa Vista, CEP nº 50.070-160, referente a nova sede do CRBM2, observadas as especificações constantes no Edital. Base Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, IV, Lei nº 8.666 de 1993. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações. Valor do contrato: R\$ 177.570,17. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias. Dr. Djaír de Lima Ferreira Junior - Presidente do CRBM2

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023-UASG 926.582

Processo Nº 03/2023. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos presenciais, virtuais e híbridos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos, para atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará. Total de Itens: 56. Legislações aplicáveis: Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

Edital: 16/05/2023, de 9h às 17h, no endereço: Av. da Universidade, nº 3057, Bairro Benfica, Fortaleza/CE ou sites: www.gov/compras e www.crc-ce.org.br.
Entrega das propostas: a partir de 16/05/2023 até 9h59 do dia 29/05/2023.
Abertura das Propostas: dia 29 de maio de 2023, às 10h no site www.gov.br/compras
Informações gerais: licitacoes@crc-ce.org.br.

Fortaleza 15 de maio de 2023.
ROSANGELA GOMES SABOIA
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PENALIDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF faz saber que o Técnico em Contabilidade, o Sr. Genival Dos Santos de Souza, registro nº DF-017525/O, foi penalizado, referente ao processo nº 2018/000201-U, com Suspensão do Exercício Profissional, por 01 (um) ano, iniciado em 26/04/2023, com término em 26/04/2024, e Censura Pública prevista na alínea "d" e "g", do art. 27, do D.L. 9.295/46, e com o art. 25, inciso IV e V da Res. CFC nº 1.370/11, e art. 58, inciso IV e V, por meio da Deliberação CRCDF nº 002, de 15/01/2019, e homologada em 20/02/2020 pela Deliberação CFC nº 1506, de 04/12/2019.

CONTADOR ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

PROC. ADM Nº 2023/000099

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74 da Lei 14.133/21. Objeto: Contratação de Instrutor para ministrar palestra com o tema "como criar autoridade e conquistar infinitos clientes" no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCES - Seminário das Empresas de Serviços Contábeis, de forma presencial, com valor total de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Vitória - ES, 15 de maio de 2023.
CARLA CRISTINA TASSO
Presidente



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente **CARLA CRISTINA TASSO**, nomeada pela Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.365.777/0001-00, sediada na rua AV Adolfo Pinheiro, nº 1.000, Conj 131, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.734-002 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor **JOAO PEDRO DOS SANTOS ALVES**, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000099, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instrutor para ministrar palestra com tema “Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes” no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCES – Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial. Carga horária do evento: 20h aproximadamente, carga horária da palestra: 01h aproximadamente que serão prestados nas condições estabelecidas no item 1.5 no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: de 01/06 a 31/07/2023; e

II – de execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência, devendo o serviço ser executado conforme item 5 (cinco) do termo de referência a contar do recebimento da ordem de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

ITEM	DATA	DETALHAMENTO DA AÇÃO
01	Até 05 dias úteis	As partes (CRCES e contratada) deverão definir o conteúdo programático e o tema que será abordado durante o evento.
02	06 de julho de 2023 (realização da palestra)	Palestra com abordagem do conteúdo programático e tema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto do contrato.

9.2. Respeitar e cumprir os tópicos e itens definidos no conteúdo do programa a ser ministrado.

9.3. Disponibilizar materiais necessários para a realização da palestra tais como: material de apresentação visual (slides e outros).

9.4. Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

9.5. Garantir que o palestrante que ministrará a palestra seja o mesmo citado na proposta do evento, conforme projeto básico.

9.6. Providenciar a imediata substituição do palestrante, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no evento. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular substituído;

9.7. Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

9.8. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.

9.9. Assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.12. Comunicar imediatamente o contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do palestrante indicado para ministrar a palestra.

CONTRATANTE

9.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.14. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Projeto Básico.

9.15. Emitir o contrato simplificado ou outro instrumento pertinente.

9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do objeto.

9.17. Efetuar o pagamento devido no prazo acordado, exigindo o recolhimento tributário, trabalhista e previdenciário através de documentos pertinentes.

9.18. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite.

9.19. Aplicar questionário de avaliação do evento.

9.20. Disponibilizar espaço e equipamentos necessários para a realização do evento.

9.21. Aplicar a contratada as sanções contratuais, se necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

10.9. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração,

no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 17 de maio de 2023.

JP SERVICOS DE
TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO
LTDA:13365777000100

Assinado de forma digital por JP
SERVICOS DE TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO
LTDA:13365777000100
Dados: 2023.05.15 14:30:25 -03'00'

Assinado por CARLA
CRISTINA TASSO

Data: 16/05/2023
12:18:21 +00:00

JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESEN. LTDA
Empresa

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente CRCES

PORTARIA CRCES Nº 037, DE 17 DE MAIO DE 2023

Nomeia Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto do Contrato no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear funcionários para exercer a função de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto respondendo pelo acompanhamento e avaliação da execução dos contratos, conforme listado no art. 2º deste Instrumento.

Art. 2º. Lista de contratos ativos:

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
30/2023	JP SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA	Kênia	Grazielly	Carolina	Rodrigo
29/2023	PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA	Wekson	Kênia	Carolina	Rodrigo

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRAZO E ALTERAÇÃO PERCENTUAL. PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO DE Nº 1/2021; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA CAU-BA, CNPJ/MF Nº 15.158.665/0001-03; CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A, CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56. OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PASSANDO DE 22 DE ABRIL DE 2023 PARA 22 DE ABRIL DE 2024; ALTERAÇÃO DE PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO EM CUMPRIMENTO A LEI DE Nº14.442, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6.2.2.1.1.01.01.01.003.005 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 0052/2020 - Chamamento Público 003/2020 - Contrato nº 017/2020. Contratante: CAU/MG. Contratado: VALEM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ: 11.340.037/0001-85. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo/Termo de credenciamento para disponibilizar a pactuação de planos de assistência à saúde e/ou odontológico coletivo por adesão aos profissionais registrados no Conselho e seus dependentes. Vigência: 28/01/2023 a 27/01/2024. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Referente a alteração contratual, Processo nº 2023.ADM.04.0046-00, Partes: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná; CNPJ: 14.804.099/0001-99; Partes: Casa de Desenvolvimento de Software Ltda; CNPJ: 12.999.761/0001-88; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajustamento contratual.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato nº 11/2023, firmado em 08/05/2023; Processo Administrativo: 446/2022; Amparo: Pregão eletrônico nº 06/2023; Objeto: a contratação de empresa para viabilizar a concessão do benefício de auxílio refeição/alimentação aos empregados do CAU/RS; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, CNPJ 14.840.270/0001-15; Contratado: Alelo Instituição de Pagamento SA, CNPJ 04.740.876/0001-25; Prazo de Vigência: 24 meses, de 14/5/2023 a 14/5/2025; Cobertura Orçamentária: Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002-Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT; Centro de Custos: 4.05.03 - Manutenção das atividades da Gerência Geral, 4.08.04 - Fiscalização vinculada a sede, 4.08.05 - Escritório regional de Santa Maria, 4.08.06 - Escritório regional de Pelotas, 4.08.07 - Escritório regional de Passo Fundo, 4.08.08 - Escritório regional de Caxias do Sul, 4.11.01 - Manutenção das Atividades da Gerência Jurídica, 4.12.01 - Manutenção das Atividades da Gerência de Comunicação, 4.13.01 - Manutenção das Atividades da Gerência de Atendimento, 4.14.01 - Manutenção das Atividades da Secretaria Geral da Mesa, 4.15.01 - Manutenção das atividades do gabinete da presidência, 4.15.02 - Projeto de fomento à assistência técnica em habitação de interesse social, 4.16.01 - Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa e Financeira; Valor Total: R\$ 758.333,33 (setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); Nota de Empenho: nº 1015 de 10/05/2023; Signatários: pelo CAU/RS, Tiago Holzmann da Silva, Presidente do Conselho, e pela Contratada, Sílvia Lopes e Antônio Carlos Priore, Representantes Legais.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

C

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 476920.001028/2023-27

OBJETO: Empresa fornecedora de Coffee Break/lanches.
 Início da Sessão Pública: 31/05/2023 às 10h (horário de Brasília).
 Informamos que o Edital está disponível nos sites
<https://www.gov.br/compras/pr-br/> e www.cra-pr.org.br.

Curitiba, 18/05/2023.
 MARCELLO CRISPINIANO PADULA
 Presidente do CRA-PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4 - PAC 476920.000733/2023-15

Objeto: Emissão de Carteira de Identidade Profissional. Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados. CNPJ 33.683.111/0001-07. Valor: Variável mensal. DISP 20/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2023400159 - Contratada: IPNET SERVICOS FM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA CNPJ: 32.578.382/0001-21. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 170 (cento e setenta) contas do Google Workspace Enterprise Starter. Valor global anual de R\$ 48.919,20 (quarenta e oito mil, novecentos e doze reais e vinte centavos). Adesão da Ata de Registro de Preços do MINISTÉRIO DE ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Central de Compras, conforme Pregão Eletrônico nº 012/2022 do Processo: 19973.110854/2021-67 e Ata de Registro de Preços nº 025/2022, conforme art. 22º, § 2º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e do art. 2º do Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014. Data da Emissão da nota de empenho: 17/05/2023. Autorizada por Adm. Miguel Luiz Marun Pinto, Diretor de Administração e Finanças e pelo Presidente, Wagner Siqueira.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023

Especie - Contrato de Patrocínio Nº 1/2023, firmado em 17 de maio de 2023, em consequência do Processo Administrativo Nº 476916.002042/2023-15. Contratante: Conselho Regional de Administração de Santa Catarina. Contratada: NC COMUNICAÇÃO S.A.. Objeto: Patrocínio do evento Gestão de Valor 2023 Vigência: de 17/05/2023 até 31/12/2023. Valor: R\$ 35.000,00. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, sob o código 05302923051900177

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE ACORDO

Especie: Termo de Parceria firmado entre o Conselho Regional de Administração de São Paulo, CNPJ: 43.060.078/0001-04 e as empresas B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, CNPJ: 09.346.601/0001-25 e ASSOCIAÇÃO B&M&F, CNPJ: 54.641.030/0001-05. Objeto: divulgar e disponibilizar os cursos e conteúdo gratuitos da B3. Vigência: pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 08/03/2023. Não haverá qualquer transferência, pagamento ou dispêndio financeiro. Termo assinado em: 08 de março de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO CRBM2 Nº 1/2023

Processo Administrativo nº 016/2023. Concedente/Conveniente: Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região - CRBM2 (CNPJ nº 24.417.008/0001-16). Conveniado: Instituto Pró-Hemo Saúde - IPH (CNPJ nº 19.901.155/0001-27). Objeto: Termo de Convênio para cooperação e patrocínio para a realização do IV Congresso de Biomedicina da Região Nordeste. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.04.04.026. Valor total: R\$213.461,20. Prazo: 12 meses.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 30/2023 - Inexigibilidade - Proc. Adm. nº 2023/000099. Contratante: CRCES. Contratada: JP SERVICOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 13.365.777/0001-00. Objeto: Contratação de Instrutor para ministrar palestra com tema "Como criar autoridade e conquistar infinitos clientes" no dia 06 de julho de 2023, durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCES - Seminário das Empresas de Serviços, de forma presencial. Carga horária do evento: 20h aproximadamente, carga horária da palestra: 01h aproximadamente. Vigência: 01/06/2023 a 31/07/2023. O valor total da contratação é de e de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 383506

Nº Processo: 06/2023. Objeto: Locação de equipamentos de sonorização e imagem para a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no SESC de Praia Formosa - Aracruz/ES, nos dias 05 a 07 de julho de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/05/2023 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Amelia da Cunha Ornelas 30 Bento, Ferreira - Vitória/ES ou <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 19/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLA CRISTINA TASSO
 Presidente

[SIASgnet - 18/05/2023] 383506-00001-2023NE000048

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a homologação da Concorrência nº 002/2023, do tipo Menor Preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRCMG, contemplando a construção de um novo prédio, a revitalização do prédio existente e a unificação dos dois prédios, nos endereços: Rua Claudio Manoel, n.ºs 617 e 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico da licitação e demais documentos que integram o respectivo instrumento convocatório. Adjudicado o objeto licitado em favor da empresa CONSTRUTORA GUIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.504.833/0001-03, no valor global de R\$ 27.885.122,49 (vinte e sete milhões oitocentos e oitenta e cinco mil cento e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos).

Belo Horizonte, 18 de maio de 2023.
 SUELY MARIA MARQUE DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE PENALIDADE

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica comunicado(a) o(a) Sr(a) WILSON VAGNER MURILLO LIMA, CPF ***.168.500-**, processo administrativo de responsabilização (PAR) CRCRS nº 001.22, em seu desfavor, para aplicação de penalidades pela não execução contratual vinculada ao Pregão Eletrônico 13/2017, acatado no Processo Administrativo CRCRS nº 81-2017, para que, no prazo de 15 dias, apresente defesa sob pena de revolta. Informamos que, caso não ocorra manifestação tempestiva serão tomadas as providências de cobrança atualizada dos valores devidos pela Contratada conforme legislação vigente.

CONTADOR MÁRCIO SCHUCH SILVEIRA
 Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Processo nº 2022/000239 Objeto: Concessão de empréstimo e/ou financiamentos aos servidores, aposentados e/ou pensionistas, com pagamentos mediante consignação em folha de pagamento. Participes: Banco do Brasil S.A. e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - CRCRJ. Data da celebração do termo: 24/04/2023.

Processo nº 2027/000240. Objeto: Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados. Participes: Caixa Econômica Federal e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - CRCRJ. Data da celebração do termo: 23/09/2022.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Processo nº 2022/000239. Objeto: Concessão de empréstimo e/ou financiamentos aos servidores, aposentados e/ou pensionistas, com pagamentos mediante consignação em folha de pagamento. Participes: Banco do Brasil S.A. e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - CRCRJ. Data da celebração do termo: 24/04/2023.

Processo nº 2022/000240. Objeto: Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados. Participes: Caixa Econômica Federal e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - CRCRJ. Data da celebração do termo: 23/09/2022.